

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OCASIONAIS DE ALIMENTAÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE (CPV – 55520000-1)

Aos 17 dias do mês de maio de 2019,

Entre:

Instituto Público do Cávado e do Ave (IPCA), com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaíinha de S. Martinho BCL, pessoa coletiva n.º 503 494 933, representado neste ato pela sua Presidente, Maria José da Silva Fernandes, [REDACTED] no uso de competência delegada, de acordo com o Despacho n.º 8963/2017, publicado em Diário da República n.º 196/2017, Série II de 11 de outubro de 2017, adiante também designado por PRIMEIRA OUTORGANTE,
e

Banquetes António Duarte Unip. Lda. com sede na Rua do Anjinho Lote 35-A, Vila Frescaíinha S. Martinho, 4750-028 Barcelos, com o número de identificação fiscal 504 925 687, representada no ato pelo seu gerente António Gonçalves Coutinho Duarte, [REDACTED], adiante também designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pela Sra. Presidente do IPCA em 21 de março de 2019;
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta proferidas pela Sra. Presidente do IPCA em 16 de maio de 2019;
3. O contrato resulta do procedimento pré-contratual com a referência CP_001/2019.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição dos serviços ocasionais de alimentação, em regime de fornecimento contínuo, para o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2. O objeto de contrato abrange ainda as obrigações acessórias compreendidas ao longo do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado reger-se-á:
 - a) Pelas suas cláusulas e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo CCP;
 - c) Ao Regulamento (CE) 852/2004, de 29 de abril, que prevê que todas as atividades relacionadas com o ramo alimentar implementem um Sistema de Segurança Alimentar (HACCP);
 - d) O Regulamento CE n.º 1019/2008, de 17 de outubro, que regula a higiene dos géneros alimentícios;
 - e) O Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, nomeadamente a necessidade das empresas do setor alimentar terem um sistema exaustivo de rastreabilidade;
 - f) O Decreto-lei n.º 240/94, de 22 de fevereiro, que estabelece as normas de qualidade das gorduras e óleos utilizados na preparação e fabrico de géneros alimentícios fritos;
 - g) A Portaria n.º 1135/95, de 15 de setembro, que estabelece a utilização das gorduras e óleos na preparação e fabrico de géneros alimentícios fritos;
 - h) O regulamento (CE) n.º 2073/2005, de 15 de novembro, critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios;

- i) Ao Decreto-lei n.º 29/2009, de 2 de fevereiro, que define os materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios;
- j) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- k) À restante legislação e regulamentação que vier a ser aprovada durante o período de execução do contrato em todas as matérias acima descritas e que digam diretamente respeito ao objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no máximo de duas vezes por igual período.
2. A renovação faz-se automaticamente se não for denunciado por nenhuma das partes no prazo máximo de 60 dias sobre a data da renovação.



3. A denúncia do contrato faz-se mediante comunicação escrita, com uma antecedência prévia de 60 dias.
4. Não obstante o disposto nos números anteriores, o contrato celebrado **cessará para todos e quaisquer efeitos** quando for atingido o valor da proposta adjudicada independentemente do prazo de execução decorrido.

CAPÍTULO II

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Cláusula 5.ª

Especificações dos serviços

1. O SEGUNDO OUTORGANTE está obrigado a confeccionar, fornecer e servir os seguintes serviços ocasionais de alimentação:

Tipo de serviço	Opções
Coffee-break	Coffee-break n.º 1
	Coffee-break n.º 2
	Coffee-break n.º 3
	Coffee-break n.º 4
	Coffee-break n.º 5
Verde/Porto de Honra	Verde/Porto de Honra n.º 1
	Verde/Porto de Honra n.º 2
	Verde/Porto de Honra n.º 3
	Complemento: Creme de legumes
Refeição	Refeição n.º 1
	Refeição n.º 2
	Refeição n.º 3
	Refeição n.º 4
	Refeição n.º 5
	Refeição n.º 6
	Complemento: Prato extra de entre os pratos da refeição n.º 2 e 4
	Complemento: Prato extra de entre os pratos da refeição n.º 6
Farnel	Farnel n.º 1
	Farnel n.º 2
	Complemento: Aperitivos/digestivos líquidos

	Farnel n.º 3
	Farnel n.º 4
	Farnel n.º 5

2. A composição de cada serviço está fixada no Anexo II ao caderno de encargos.
3. A PRIMEIRA OUTORGANTE poderá solicitar os seguintes complementos, ao preço fixado no n.º 2 da cláusula 8.ª:
 - a) nos coffee-breaks: creme de legumes;
 - b) nas refeições: um prato extra e aperitivos/digestivos líquidos.
4. O prestador de serviços fica obrigado a prestar os serviços respeitando as respetivas composições e as escolhas do SEGUNDO OUTORGANTE tendo em conta as alternativas de alimentos e de bebidas, constantes nos anexos do presente caderno de encargos.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE pode, fundamentadamente, invocando por exemplo, a sazonalidade de alimento(s), propor a substituição de alimento(s) por outro(s).
6. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode, em qualquer circunstância, alterar a composição dos serviços sem cumprir com o estipulado no número anterior.
7. Em casos excecionais, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode solicitar a alteração da composição dos serviços, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a efetuar essa alteração sempre que os produtos sejam de valor equivalente.
8. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por todo o serviço, garantindo, quando aplicável, o fornecimento de equipamentos acessórios, nomeadamente:
 - a) Pratos;
 - b) Copos;
 - c) Talhares;
 - d) Atoalhados;
 - e) Guardanapos;
 - f) Tabuleiros, cuvetes e recipientes;
 - g) Utensílios de cozinha, tachos, panelas, conchas, entre outros;
 - h) Recipientes para colocar as refeições, sopa, sobremesas, saladas;
 - i) Caixas ou sacos de papel para acondicionar o farnel
 - j) Mesas;
 - k) Cadeiras;
 - l) Chapéus-de-sol.



Cláusula 6.ª

Obrigações gerais da prestação dos serviços

1. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela qualidade e condições higiénico-sanitárias do fornecimento dos serviços de alimentação, correndo por sua conta a reparação de danos, prejuízos e eventuais indemnizações, nomeadamente, no caso de intoxicação alimentar.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deve cumprir, no mínimo, o seguinte:
 - a) Prestar os serviços à PRIMEIRA OUTORGANTE, conforme as características, requisitos mínimos e especificações do presente caderno de encargos;
 - b) Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à confeção e fornecimento de serviço de alimentação, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade;
 - c) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
 - d) Assegurar o transporte dos bens alimentícios e refeições para o local onde serão servidos e indicado pelo adjudicante;
 - e) Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições;
 - f) Garantir o fornecimento dos serviços atendendo aos dias e horários definidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE;
 - g) Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos gerados pelos serviços;
 - h) Deter instalações próprias para a confeção dos bens alimentícios e refeições;
 - i) Suportar os encargos associados à manutenção do equipamento propriedade da PRIMEIRA OUTORGANTE que seja disponibilizado para utilização do SEGUNDO OUTORGANTE para os serviços objeto do contrato;
 - j) Implementar o Sistema da HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo)
3. Constituem ainda obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:
 - k) Garantir a qualidade dos géneros incorporados e a sua conformidade com as especificações legais e contratualmente fixadas;
 - l) Garantir o cumprimento da lista de alimentos fixados para cada serviço de acordo com o anexo do presente caderno de encargos;
 - m) Assegurar a substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem encargos adicionais para a PRIMEIRA OUTORGANTE, sempre que os géneros incorporados sejam

- rejeitados, por incumprimento de quaisquer requisitos do presente caderno de encargos;
- n) Garantir que não são utilizados restos ou sobras na confeção dos produtos alimentares;
 - o) Assegurar o respeito pelas tradições gastronómicas locais.
 - p) Não alterar os preços indicados na proposta adjudicada até a cessação do contrato;
 - q) Comunicar à PRIMEIRA OUTORGANTE, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a PRIMEIRA OUTORGANTE;
 - r) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - s) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - t) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - u) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. Todas as obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, independentemente de serem realizadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, não podendo ser imputado qualquer custo à PRIMEIRA OUTORGANTE, nomeadamente, custos de mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 7.^a

Preparação e planeamento da execução do contrato

1. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela integral execução do contrato, seja qual for o agente executor.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a execução do contrato, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem, única e exclusivamente ao SEGUNDO OUTORGANTE.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE presta todos os serviços que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios.

CAPÍTULO III**Obrigações da PRIMEIRA OUTORGANTE****Cláusula 8.ª****Preço**

1. O valor contratual é de 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior considerou os seguintes valores máximos por pessoa por tipo de serviço:

Tipo de serviço	Opções	Preço base/pessoa
Coffee-break	Coffee-break n.º 1	0,90€
	Coffee-break n.º 2	2,00€
	Coffee-break n.º 3	2,90€
	Coffee-break n.º 4	3,98€
	Coffee-break n.º 5	3,95€
Verde/Porto de Honra	Verde/Porto de Honra n.º 1	4,20€
	Verde/Porto de Honra n.º 2	6,20€
	Verde/Porto de Honra n.º 3	10,00€
	Complemento: Creme de legumes	0,75€
Refeição	Refeição n.º 1	2,20€
	Refeição n.º 2	8,60€
	Refeição n.º 3	8,60€
	Refeição n.º 4	12,40€
	Refeição n.º 5	13,90€
	Refeição n.º 6	16,25€
	Complemento: Prato extra de entre os pratos da refeição n.º 2 e 4	3,00€
	Complemento: Prato extra de entre os pratos da refeição n.º 6	5,00€

Farnel	Complemento: Aperitivos/digestivos líquidos	2,00€
	Farnel n.º 1	1,20€
	Farnel n.º 2	1,75€
	Farnel n.º 3	2,35€
	Farnel n.º 4	3,30€
	Farnel n.º 5	4,55€

3. Atingido o valor máximo referido no n.º 1, o contrato que vier a ser celebrado cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.
4. Em caso algum a PRIMEIRA OUTORGANTE poderá vir a ser demandada pelo pagamento de qualquer montante se, findo o prazo de execução do contrato e subsequentes renovações, não for atingido o valor máximo referido no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE têm a periodicidade mensal, devendo ser faturado única e exclusivamente após a prestação dos serviços.
2. A fatura mensal deverá ser remetida à PRIMEIRA OUTORGANTE discriminada do seguinte modo:
 - i. Lista dos serviços efetuados no mês, com discriminação, para cada serviço, do tipo e número do serviço de acordo com o fixado no n.º 2 da cláusula anterior, dia, hora e número de pessoas;
 - ii. Números de cabimento e de compromisso indicados no contrato que vier a ser outorgado.
3. Os pagamentos a efetuar pela PRIMEIRA OUTORGANTE serão realizados nos termos do número anterior e estão dependentes da não verificação de dívidas às Finanças ou à Segurança Social do SEGUNDO OUTORGANTE.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e aceitação das faturas emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE por transferência bancária para o IBAN indicado na fatura.

Cláusula 10.ª

Adiantamentos e prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 11.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a PRIMEIRA OUTORGANTE efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO IV

Execução do contrato

Cláusula 12.ª

Condições gerais de execução

1. Os serviços deverão ser prestados em perfeita conformidade com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente aos serviços, composições e fornecimentos acessórios, o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a seguir o prescrito no presente caderno de encargos ou outros que venham a ser acordados com a PRIMEIRA OUTORGANTE.

Cláusula 13.ª

Representação do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Durante a execução do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE é representado por um colaborador do SEGUNDO OUTORGANTE, nomeado para o efeito, salvo nas matérias em que, em virtude do estipulado no contrato ou por força de disposição legal, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. Nos primeiros 5 dias de calendário contados da data do início do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE confirmará, por escrito, o nome do seu representante.
3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao representante designado pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
4. O representante do SEGUNDO OUTORGANTE acompanha os serviços e está presente nas instalações da PRIMEIRA OUTORGANTE sempre que para tal seja convocado.
5. A PRIMEIRA OUTORGANTE poderá impor a substituição do representante do SEGUNDO OUTORGANTE, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do representante do SEGUNDO OUTORGANTE.
6. Na ausência ou impedimento do representante do SEGUNDO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a PRIMEIRA OUTORGANTE, pela marcha da execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Representação da PRIMEIRA OUTORGANTE

1. Durante a execução do contrato a PRIMEIRA OUTORGANTE é representada por um colaborador designado para o efeito, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O colaborador designado pela PRIMEIRA OUTORGANTE tem poderes de representação da PRIMEIRA OUTORGANTE em todas as matérias relevantes para a execução do contrato, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo SEGUNDO OUTORGANTE nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação



As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Incumbe ao SEGUNDO OUTORGANTE a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a PRIMEIRA OUTORGANTE, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação observam os trâmites contemplados nos artigos 317.º e seguintes do CCP.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da PRIMEIRA OUTORGANTE.
4. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) A PRIMEIRA OUTORGANTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
5. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
6. Nos casos de subcontratação, o SEGUNDO OUTORGANTE permanece integralmente responsável perante a PRIMEIRA OUTORGANTE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, mesmo relativamente às prestações em cuja execução se fez substituir pelo subcontratado, que assume como suas.

7. Todos os subcontratos autorizados devem ser comunicados por escrito à PRIMEIRA OUTORGANTE num prazo de 5 (cinco) dias contados da sua celebração, devendo necessariamente constar os seguintes elementos nessa comunicação:
- a) Cópia do subcontrato;
 - b) A identificação das partes contratantes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;
 - c) Os trabalhos a realizar, o preço, a forma e o prazo de pagamento do preço, assim como o prazo de execução das prestações objeto do subcontrato.
8. Dos subcontratos a que se refere o número anterior deve constar, obrigatoriamente, cláusula de renúncia expressa, pelo subcontratado, à solidariedade passiva da PRIMEIRA OUTORGANTE em relação ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pela PRIMEIRA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE especialmente previstas no contrato, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode resolver o contrato nos seguintes casos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 333.º do CCP:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE;
 - b) Incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do SEGUNDO OUTORGANTE ao exercício dos poderes de fiscalização da PRIMEIRA OUTORGANTE;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo SEGUNDO OUTORGANTE da manutenção das obrigações assumidas pela PRIMEIRA OUTORGANTE contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;



- f) Incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O SEGUNDO OUTORGANTE se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o SEGUNDO OUTORGANTE, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - i) Se ocorrer um atraso no início da execução do contrato imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE que seja superior a 1/10 (um décimo) do prazo de execução contrato;
 - j) Se houver suspensão da execução do contrato pela PRIMEIRA OUTORGANTE por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE ou se este suspender a execução do contrato sem fundamento, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o contraente público poder executar as garantias prestadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pelo SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela PRIMEIRA OUTORGANTE especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato nos seguintes casos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à PRIMEIRA OUTORGANTE;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual com a PRIMEIRA OUTORGANTE, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela PRIMEIRA OUTORGANTE por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - e) Incumprimento pela PRIMEIRA OUTORGANTE de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do SEGUNDO OUTORGANTE ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 - 3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 - 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à PRIMEIRA OUTORGANTE, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a PRIMEIRA OUTORGANTE cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.ª

Aplicação das sanções contratuais

- 1. Nos termos previstos no CCP, o contraente público pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no presente contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante.
- 2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no Capítulo VIII do CCP.
- 3. Não podem ser impostas as penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, referidas anteriormente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato., representante da PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do artigo 290-A, será a responsável dos Serviços de ação Social, [REDACTED] o.

Pela Primeira Outorgante,

Maria José Fernandes

Pela Segundo Outorgante,

António Gonçalves Coutinho Duarte
ANTONIO DUARTE UNIPESSOA, LDA.
CONT N.º 504 925 687
ARRANJINHO, LOTE 35 A V F S MARTINHO BARCELOS
TELEFONE / FAX 253 816 385 TELEMÓVEL 917 576 312

